

**PORTARIA Nº 1.439 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Outorga M D AGROPECUÁRIA LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para Captação superficial e para Diluição de efluentes no córrego Cabeceira do Jangada, para Piscicultura**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024 e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3681/2024, de 05 de novembro de 2024, do processo SIGA nº 4378/2023.

## RESOLVE:

**Art.** Outorgar a M D AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ: 47.951.087/0001-46, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para **Captção superficial e para Diluição de efluentes no** córrego Cabeceira do Jangada, na Fazenda Mãe D' Água (Matrícula 25.158), CAR MT231454/2023, no Município de Chapada dos Guimarães/MT, com a finalidade de uso na Aquicultura (PISCICULTURA) em 1,6 hectares de lâmina d'água, na Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-4 – Alto Rio Cuiabá, com as seguintes características:

I – **Captção** \_ às coordenadas geográficas: Lat.15°14'42,00"S, Long.55°16'51,59"W; com vazão máxima de captação de 43,20 m<sup>3</sup>/h (0,012 m<sup>3</sup>/s ou 12,0 L/s). Captando: 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, conforme tabela 01 do anexo, para atendimento de 1,6 ha de lâmina d'água para piscicultura em tanques escavados;

II – **Diluição de efluentes**\_ às coordenadas Geográficas: Lat.15°14'2,00"S, Long.55°16'56,00"W, com a vazão máxima de lançamento de 0,72 m<sup>3</sup>/h (0,0002 m<sup>3</sup>/s ou 0,20L/s). Lançando: 24 (vinte e quatro) horas por dia; todos os dias, nos períodos sazonal de janeiro a maio e de novembro a dezembro. Com concentração máxima de Matéria Orgânica DBO<sub>5,20°C</sub> de 3,3mgO<sub>2</sub>/L e, carga orgânica máxima de 0,057024 kg de DBO/dia; conforme tabela 02 do anexo.

III - O Outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final anualmente. Parâmetros a serem analisados: DBO<sub>5,20°C</sub>, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório de monitoramento da qualidade da água. O prazo de carência para o envio dos relatórios é de até 30 dias após o decorrer de um ano; e

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **05 de novembro de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** o Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** o Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar a(s) captação (ões), tratamento dos efluentes e seu lançamento no corpo hídrico, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – córrego Cabeceira do Jangada

Coordenadas Geográficas da derivação: 15°14'42.00"S, 55°16'51.60"W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,012	24	31	Julho	0,012	24	31
Fevereiro	0,012	24	28/29	Agosto	0,012	24	31
Março	0,012	24	31	Setembro	0,012	24	30
Abril	0,012	24	30	Outubro	0,012	24	31
Maio	0,012	24	31	Novembro	0,012	24	30
Junho	0,012	24	30	Dezembro	0,012	24	31

Tabela 02: **Diluição** \_ córrego Cabeceira do Jangada (Vazão de Lançamento)

Coordenadas Geográficas – Lat.15°14'02,00"S, Long.55°16'56,00"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0002	24	30	Julho	.....	.....	.....
Fevereiro	0,0002	24	28/29	Agosto	.....	.....	.....
Março	0,0002	24	30	Setembro	.....	.....	.....
Abril	0,0002	24	30	Outubro	.....	.....	.....
Maio	0,0002	24	30	Novembro	0,0002	24	30
Junho	.....	.....	.....	Dezembro	0,0002	24	30

**Concentração máxima de DBO<sub>5,20</sub> 3,3mgO<sub>2</sub>/L e,**

**Carga orgânica máxima de 0,057024 kg de DBO/dia;**

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/11/2024  
as 10:13:44.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **HDGOO1578** e o código CRC **EDF0B2AB**.

---